



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026-MPPR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 820, Bairro Juvevê, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça **Francisco Zanicotti**, inscrito no CPF sob nº***.231.769-**, nos termos do Decreto nº 5277, publicado no DIOE nº 11.624 de 21/03/2024, daqui por diante denominado **MPPR**

e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, localizada na Rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.932/0001-81, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, Cel. PM RR **Hudson Leôncio Teixeira**, portador do RG *.546.799-*, CPF ***.630.419-**, nomeado pelo Decreto nº 012, de 01 de janeiro de 2023,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com os artigos 661 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo 19.19.8451.0026371/2025-36-MPPR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnico-operacional e estrutural entre o **MPPR** e a **SESP**, especificamente no que se refere à Polícia Científica do Paraná, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO e à Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional - CISI, visando:

- a)** o aperfeiçoamento e a otimização das respectivas atividades finalísticas desenvolvidas pelos acordantes, por meio dos órgãos referidos no caput;
- b)** a agilização da produção de provas periciais, especialmente quanto ao encaminhamento e às requisições de exames em equipamentos eletrônicos e demais demandas técnico-científicas;
- c)** a designação temporária de integrantes da Polícia Científica ao MPPR e, por igual, de integrantes do MPPR à Polícia Científica, de acordo com conveniência e oportunidade;
- d)** a transferência de conhecimento, bens, soluções tecnológicas e equipamentos entre os partícipes, visando conferir estrutura material e tecnológica para as atividades finalísticas desenvolvidas pelos acordantes, inclusive com possibilidade de doação definitiva, mediante termo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. As ações, programas e projetos oriundos deste Termo serão objeto de plano de trabalho específico, elaborado e aprovado oportunamente pelas autoridades competentes, sempre a ele vinculados.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho elaborado deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao **MPPR**:

- a)** encaminhar as requisições de exames periciais, garantindo a adequada instrução das solicitações;
- b)** disponibilizar infraestrutura, espaço físico e apoio técnico para a execução das atividades conjuntas;
- c)** disponibilizar, quando conveniente, bens, equipamentos e soluções tecnológicas à Polícia Científica, mediante termo específico de

cessão ou doação;

d) zelar pela correta utilização, guarda e manutenção de bens e soluções recebidos em cessão temporária.

3.2. Compete à SESP/Polícia Científica:

a) realizar exames e análises periciais requisitados pelo MPPR, priorizando-os conforme acordado;

b) viabilizar a designação temporária de servidores/policiais especializados ao MPPR mediante ato formal expedido de acordo com o Decreto Estadual nº 10.296/2014, no caso do GAECO, e conforme as condições estabelecidas no Termo de Cooperação 006/2024, firmado entre o MPPR e a SESP, através do e-Protocolo nº 21.464.279-4 de 2023, publicado no DEMP nº 1.307, de 05/06/2024, p. 11, no caso da CISI, permanecendo os vínculos funcionais e encargos trabalhistas na instituição de origem;

c) disponibilizar, quando conveniente, bens, equipamentos e soluções tecnológicas ao MPPR, mediante termo específico de cessão ou doação;

d) zelar pela correta utilização, guarda e manutenção de bens e soluções recebidos em cessão temporária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTEGRANTES

4.1. A designação temporária de integrantes dar-se-á por ato formal específico, vinculada ao objeto do presente Termo, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 10.296/2014, o disposto na Lei Estadual n.º 18.138/2014 e na Lei Estadual n.º 22.140/2024, com suas alterações posteriores, no caso do GAECO, e conforme as condições estabelecidas no Termo de Cooperação 006/2024 firmado entre o MPPR/SESP, através do Protocolo nº 21.464.279-4, de 2023, publicado no DEMP nº 1.307, de 05/06/2024, p. 11, no caso da CISI.

4.2. Os servidores designados permanecerão vinculados administrativamente à sua instituição de origem, que continuará responsável pelos encargos funcionais, trabalhistas e previdenciários.

4.3. O partícipe recebedor definirá as atribuições funcionais do servidor designado, dentro dos limites estabelecidos no presente Termo, sendo vedada a designação para funções diversas daquelas compatíveis com a investidura no cargo via concurso público.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E DOAÇÃO DE BENS

5.1. Os bens, equipamentos e soluções tecnológicas poderão ser objeto de cessão temporária ou doação definitiva, preferencialmente em caráter bilateral, se cabível, mediante termo específico.

5.2. A cessão temporária implicará na devolução dos bens ao final do prazo estabelecido ou em caso de rescisão do Termo.

5.3. A doação definitiva será formalizada por instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

5.4. O recebedor compromete-se a utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos neste Termo, responsabilizando-se por sua guarda, manutenção e uso adequado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2. Cada partícipe arcará com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, conforme previsto neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.2. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 O MPPR e a SESP se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade superior da SESP/Polícia Científica ou do MPPR/GAECO/CISI, observada a origem do tratamento e respeitados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelas partes somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as respectivas diretrizes e instruções internas;

- 8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais realizados serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 8.2.5.** As partes deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 8.2.6.** As partes darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à sua Política de Privacidade, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 8.2.7.** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicarão para as partes e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;
- 8.2.8.** Os encarregados das partes manterão contato formal recíproco no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que se possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados poderá haver provocação para preenchimento de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;
- 8.2.10.** As partes respondem pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 8.2.11.** Os representantes legais das partes, bem como os seus servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- 8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por qualquer das partes envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 8.2.14.** As partes poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à outra parte, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 8.2.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes providenciarão o descarte ou devolução de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;
- 8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD poderão ser objeto de consulta por parte dos respectivos encarregados à Controladoria-Geral do Estado que, por sua vez, poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os partícipes designarão os respectivos representantes do presente Termo de Cooperação Técnica, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, obedecendo, no que couber, ao disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

a) Pelo **MPPR**, designa-se o Dr. Claudio Rubino Zuan Esteves, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, Coordenador Estadual do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, para desempenhar a função de gestor e o Sr. Robson Luiz Feyh, ocupante do cargo de Técnico de TI, lotado na Divisão de Tecnologia Aplicada à Investigação do GAECO, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

b) Pela **SESP**, designa-se o Dr. Márcio Lopes Vilanova e Silva, ocupante do cargo de Perito Oficial Criminal, lotado na Divisão de Tecnologia da Polícia Científica do Paraná, para desempenhar a função de gestor e o Dr. Henrique Galperin, ocupante do cargo de Perito Oficial Criminal, lotado na Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro. Ao gestor do Termo de cooperação competirá zelar pelo cumprimento integral do ajuste, atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste, bem como dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às suas respectivas Administrações Superiores.

Parágrafo Segundo. Ao fiscal do Termo de cooperação técnica competirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, providenciando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do partícipe perante o MPPR e/ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os partícipes responderão integralmente pelos encargos de seus respectivos servidores, que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o outro partícipe.

11.2. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre os partícipes.

11.3. Cada partícipe se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao outro partícipe ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no caso da **SESP**, e no Diário Eletrônico, no caso do **MPPR**, bem como nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.2. A **SESP** e o **MPPR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A denúncia deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).

13.2. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.3. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o ajuste, cabendo aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

14.1. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias serão objeto de resolução consensual entre as partes, nos termos do art. 151, combinado com o art. 184, ambos da Lei n.º 14.133/2021 e dos §§ 2º e 3º do art. 3º, combinado com o art. 15, ambos do Código de Processo Civil, em observância às previsões principiológicas da Constituição Federal (Preâmbulo).

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em uma única via eletrônica, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Curitiba-PR, na data da última assinatura eletrônica.

FRANCISCO ZANICOTTI

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ZANICOTTI, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/02/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Leoncio Teixeira, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1235191** e o código CRC **8C7A17FC**.

Processo: 19.19.8451.0026371/2025-36

Documento: 1235191 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br